

CONTRATO Nº 0810.001/2025.
PROC. ADM. Nº 0409.002/2025.
DISPENSA Nº 1709.001/2025.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO
PIAUÍ/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA: AAJAPI –
ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE JACOBINADO DO
PIAUÍ.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Rua Arcanjo José de Sousa, nº 646, Centro, CNPJ Nº 01.612.678/0001-98, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Veronice Maria da Conceição, portadora do RG nº 2.617.534 SSP/PI, CPF nº 018.178.213-85, residente e domiciliada nesta Cidade, e do outro lado a empresa AAJAPI – ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE JACOBINADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.969.022/0001-65, situada na Praça Estácio de Almeida, nº 344, Centro, CEP: 64755-000, contato: (89) 994102 - 4542, Jacobina do Piauí – PI, Telefone: (89) 99412 – 4542, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Miquéias Rodrigues de Oliveira, portadora do CPF nº 02843401380 e RG nº 02843401380, SSP- PI, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009.001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 1709.001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa ou profissionais especializados para a prestação de serviços de arbitragem (árbitros, auxiliares e anotadores/mesários), compreendendo a condução, fiscalização e julgamento das partidas do Campeonato Esportivo Municipal a ser realizado no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 0409.001/2025, identificado no preâmbulo e à proposta de melhor preço, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant. de Jogos	R\$ V. Unit.	R\$ V. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS PIAUÍ, CONTENDO: 1 (UM) ARBITRO CENTRAL 2 (DOIS) ASSISTENTES	40	R\$ 1.440,00	R\$57.600, 00

1 (UM) 4º ÁRBITRO			
VALOR TOTAL R\$ 56.600,00			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2025 contados a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

020400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
27.812.0003.2047.0000 – Realização de eventos esportivos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos não Vinculados de Impostos
00 – ORDINÁRIA
1.500 – Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente)

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1. As condições de prestação do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do serviço será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Legislação vigente.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

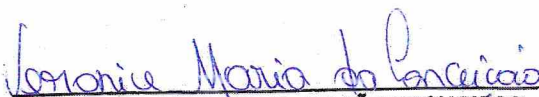
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis do Piauí/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

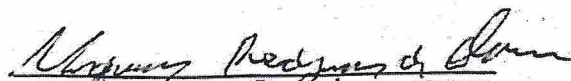
São Francisco de Assis do Piauí/PI, 08 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO PIAUÍ/PI

CNPJ: 01.612.678/0001-98

Veronice Maria da Conceição
Secretária Municipal de Administração



AAJAPI - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE
JACOBINADO DO PIAUÍ

CNPJ: 46.969.022/001-65

Miquélas Rodrigues de Oliveira
CPF nº 02843401380

AAJAPI
CNPJ: 46.969.022/0001-65
Associação de Arbitros de Jacobina do Piauí
PC Estacio de Almeida, Nº 344
Bairro: Centro / CEP: 64.755-000
Jacobina do Piauí - PI Página 4 de 4